



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 631 DE 24 DE AGOSTO DE 1981.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 612 DE 18 DE JULHO DE
1980, REFERENTE A TAXA DE JUROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS RN,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 612 de 18
de julho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a con-
trair junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., financiamen-
to de até 9.968 (nove mil, novecentos e sessenta e oito) ORTN
(Obrigações Resajustáveis do Tesouro Nacional), corresponden-
tes ao valor de Cr\$ 8.750.508,48 (oito milhões, setecentos e
cinquenta mil, quinhentos e oito cruzeiros e quarenta e oito
centavos), que será reajustado de acordo com a atualização
mensal da ORTN, por um prazo não superior a 8 (oito) anos,
a juros de 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária va-
riável de conformidade com a ORTN, e demais condições de
praxe do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS RN, 24 de agosto
de 1981.

Arnaud Macedo de Oliveira
ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Francisco Marcolino da Silva
FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário